

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 28/3/01	Seção 1E.P.15	
D.O.U. 29/3/01	Seção 1E.P.14	
ATO: PM. 580	28/3/01	
D.O.U. 29/3/01	Seção 1E.P.14	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Administração, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.002294/2000-18 e 23000.002505/2000-12		
PARECER Nº: CNE/CES 171/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2001

I - RELATÓRIO

A Fundação Getúlio Vargas, entidade mantenedora da Escola Brasileira de Administração, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno, em regime semestral, a ser ministrado pela referida Escola, a ser credenciada com o ato de autorização do curso pretendido.

Pela Portaria 1.356, de 2/6/2000, foi designada a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, cujo relatório foi favorável ao pleito, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 alunos, no turno diurno, sob regime semestral, atribuindo o conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta, tendo a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificado o Relatório da referida Comissão, através do Parecer Técnico 970/00. No entanto, a CGSES/SESu/COSUP, pelo Relatório 008/2001, embora confirmasse as 100 vagas totais anuais, distribuiu-as em turmas de, no máximo, 50 alunos, nos turnos matutino e vespertino, atribuindo o conceito global "CMB".

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, sob regime semestral, com 3.660 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e vespertino, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Administração, credenciada com o ato de autorização do curso pretendido, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-se-lhe o conceito global "CMB" às condições iniciais de sua oferta, ficando acolhidos os Relatórios da SESu/COSUP 007 e 008/2001, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do referido Relatório.

171/01

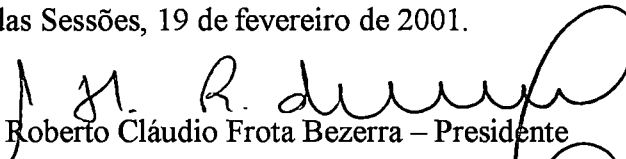
Brasília(DF), 19 de fevereiro de 2001.

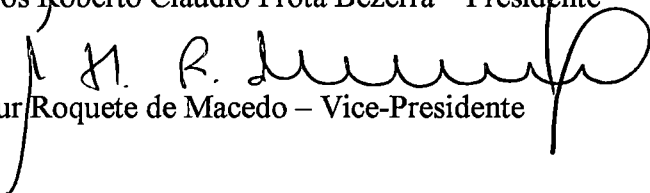

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

José Carlos

*ed
gc rok*

171/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 008 /2001

Processo nº : 23000.002294/2000-18
Interessada : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CNPJ nº : 33.641.663/0001-44
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Administração, a ser credenciada, com sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Getúlio Vargas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso Administração, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno diurno, com regime semestral, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Administração, a ser credenciada.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.002505/2000-12, referente ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração, encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.356 de 02 de junho de 2000, constituída pelos professores Norberto Hoppen, da Universidade Federal do Rio Grande do sul e Hudson fernandes Amaral, da Universidade federal de Minas Gerais.

Em relatório datado de 19 de julho de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com cem vagas totais anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, no turno diurno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "A" às condições existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer nº 970/00, favorável à autorização do curso.

32

II - MÉRITO

Os avaliadores consideraram a qualidade do projeto pedagógico apresentado e se manifestaram favoráveis à autorização do curso.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Itens Avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	A
Infra- Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra- Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A
CONCEITO FINAL	A

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 252/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do inciso II e “c” e “f” do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Não foi comprovado pela Mantenedora a disponibilidade do imóvel que será utilizado pela mantida a ser credenciada.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam as exigências da Portaria MEC nº 640/97.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido na alíneas “b” e “c”.

Cumpram-se destacar que não constam dos autos documentação relativa à revalidação dos estudos realizados no exterior pelos professores com título de pós- doutorado.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;


C - Organização curricular.

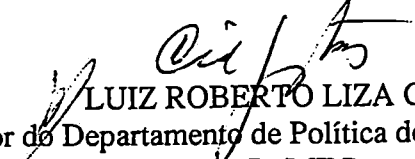


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime semestral, em turmas de no máximo 50 alunos, nos turnos matutino e vespertino, com conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Administração, a ser mantida pelo Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu MEC n.º 1.647/00, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento e a adequação das instalações físicas, se necessário, ao que determina a Portaria MEC nº 1679/99, no prazo máximo de trinta dias.

À consideração superior.
Brasília, 09 de janeiro de 2001.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.002294/2000-18

Instituição: Escola Brasileira de Administração

Endereço: Praia de Botafogo, 190- Botafogo- Rio de Janeiro- RJ

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração	Fundação Getúlio Vargas	100	Matutino e vespertino	Semestral	3.660 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação		Totais
<i>Phd</i>	Matemática (03), Economia (3)	06
Doutores	Engenharia de Produção (02), Sociologia, Matemática (02);	05
TOTAL		11
Não constam dos autos documentação relativa à revalidação dos estudos realizados no exterior pelos professores com título de pós-doutorado.		



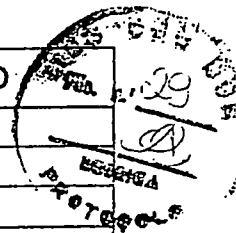
CORPO DOCENTE**4 CORPO DOCENTE INDICADO****4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO**

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º Semestre				
Cálculo I	Jair Koiller	Phd em Matemática		180 horas Av. Rui Barbosa 480/601 22250-020 RJ
Geometria Análítica e Álgebra Linear	Elon Lages Lima	PhD em Matemática		Integral R. Almirante Guilhen, 218/ 601 - 22440- 000 RJ.
Introdução a Economia	Marcos Lisboa	PhD. In Economics		Integral Praia de Botafogo 190, 11º - 22253-900 RJ
Introdução a Administração	Deborah Moraes Zouain	Doutora em engenharia de Produção		Integral Rua Carlos Gois 492/402 - 22440-040 RJ
Fundamentos Clássicos das Ciências Sociais	Helena Maria Bousquet Bomeny	Doutora em Sociologia		Integral Praia de Botafogo 190, 14º 22253-900 RJ
Laboratório e Exercícios de cálculo	Ralph Teixeira	PhD em Matemática		240 horas Estr. Dna. Castorina 110 22460-320 RJ
Introdução a Computação	Jonas de Miranda Gomes	Doutorado em Matemática		Integral Embaixador Carlos Taylor, 95/bl2/101 - 22451-000 RJ
Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear	Ralph Teixeira	PhD em Matemática		Estr. Dna. Castorina 110 22460-320 RJ
Laboratório e Exercícios de computação	Ralph Teixeira	PhD em Matemática		Estr. Dna. Castorina 110 22460-320 RJ
2º Semestre				

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º Semestre		
Cálculo I	60	
Geometria Analítica/Álgebra Linear	60	
Introdução a Economia	60	
Introdução a Administração	60	
Fundamentos Clássicos das Ciências Sociais	60	
Laboratório e Exercícios de Cálculo I	30	
Introdução a Computação	60	
Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear	30	
Laboratório de Computação	30	
Subtotal	450	
2º Semestre		
Cálculo II	60	Cálculo I
Álgebra Linear	60	
Microeconomia I	60	
Estatística	60	
Teoria Organizacional	60	
Matemática Financeira	15	
Introdução a Contabilidade	45	
Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear	30	
Laboratório e exercícios de Cálculo II	30	Laboratório e exercício de Cálculo I
Subtotal	420	
3º Semestre		
Cálculo III	60	Cálculo I I
Teoria da probabilidade	60	
Microeconomia II	60	Microeconomia I
Macroeconomia I (Contabilidade Social)	60	
Formação Econômica do Brasil I	60	
História da Filosofia	60	
Laboratório e Exercícios de Cálculo III	30	Laboratório e Exercícios de Cálculo II
Laboratório e Exercícios de probabilidade	30	
Subtotal	420	



11/11

4º Semestre		
Cultura e Sociedade – o Debate Contemporâneo	60	
Interpretações do Brasil	60	
Macroeconomia II	60	Macroeconomia I
Ciência Política	60	
Ética	60	
Introdução ao Direito	60	
Laboratório e Exercícios de Estatística	30	
Metodologia de Pesquisa	60	
Subtotal	450	
5º Semestre		
Fundamentos de Psicologia	60	
Fundamentos de Marketing	60	
Administração da Produção	60	
Contabilidade e Análise de Balanços	60	Introdução a Contabilidade
Administração financeira I	60	
Organização, Sistemas e Métodos	60	
Pesquisa Operacional	60	
Subtotal	420	
6º Semestre		
Gestão de Recursos Humanos	60	
Elaboração e Análise de projetos	60	
Gestão pela Qualidade Total	60	
Administração de Recursos materiais e patrimoniais	60	
Administração Financeira II	60	Administração Financeira I
Comércio Internacional	60	
Elaboração e Gestão de Sistemas de Custos	60	
Subtotal	420	
7º Semestre		
Direito Empresarial ou Direito Administrativo e Constitucional	60	Introdução ao Direito
Marketing de Serviços e de Relacionamento ou Formulação e Análise de Políticas Públicas	60	Introdução ao Marketing
Gestão da Inovação e da	60	



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Tecnologia ou Organização Governamental Brasileira		
Eletiva	60	
Eletiva	60	
Elaboração do Projeto de Monografia	60	Metodologia de Pesquisa
Gestão de Sistemas de Informação	60	
Orientação de Estágio Supervisionado	30	
Subtotal	450	
8º Semestre		
Tópicos Especiais em Administração	30	
Planejamento e Administração Estratégica	60	
Desenvolvimento de Monografia	120	Elaboração do Projeto de Monografia
Eletiva	60	
Eletiva	60	
Subtotal	330	
Estágio Supervisionado	300	
Total	3660	
Relação Disciplinas Eletivas		
Legislação Tributária	60	
Finanças Públicas	60	
Administração Municipal	60	
Planejamento Governamental	60	
Globalização e Novos Padrões de Relações de Trabalho	60	
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	60	
Técnicas de Comunicação e Expressão	60	
Sistemas de Computação	60	
Tópicos Avançados de Cálculo e Análise	60	
Tópicos de Computação	60	
Estado e Administração Pública	60	
Planejamento e Gestão de Cooperativas	60	
Métodos e Técnicas de Consultoria	60	
Direito do Consumidor	60	
Desenvolvimento e Gestão de Negócios	60	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 007 /2001

Processo nº : 23000.002505/2000-12
Interessada : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CNPJ nº : 33.641.663/0001-44
Assunto : Credenciamento da Escola Brasileira de Administração, a ser mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Getúlio Vargas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Escola Brasileira de Administração, a ser estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190- Botafogo-Rio de Janeiro- RJ.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, qual seja a Fundação Getúlio Vargas, é uma instituição de caráter técnico- científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica, tendo como sede e foro cidade do Rio de Janeiro, com estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 120065 do Livro A- 32, em 15 de janeiro de 1998. Consta como presidente da Mantenedora Jorge Oscar de Melo Flôres.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 252/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "a", "c", "d" e "f" do inciso II e "c" e "f" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Não foi comprovado pela Mantenedora a disponibilidade do imóvel que será utilizado pela mantida a ser credenciada.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam as exigências da Portaria MEC nº 640/97.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de

necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido na alíneas "b" e "c".

A Mantenedora solicitou a autorização do curso de Administração, que obteve conceito global "CMB" na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Mantida a ser credenciada.

**Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos.
Curso de Administração**

Categories avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	A
Infra- Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra- Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

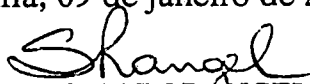
III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização do curso de Administração. A Escola Brasileira de Administração deverá ser credenciada juntamente com a autorização do curso de Administração. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda, se necessário, as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, no prazo de trinta dias.

À consideração superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC